

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro CNPJ 06.554.802/0001-20 Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 971/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o "PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA", gratuito nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Amarante Piauí, por intermédio de convênios e parcerias público-privadase dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Amarante Piauío "PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA".

§1ºO Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Amarante —Piauí, em que haja viabilidade para instalação.

§2ºO sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3ºA conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4ºFica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2ºO "PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias,

Entretenimento, buscas, pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro CNPJ 06.554.802/0001-20

Amarante - PI - CEP: 64.400-000

Art. 3° O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "**PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA**", não é necessário fazer cadastro para usar o "**PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA**".

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "PROGRAMA WI-FI LIVRE AMA".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber,a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ingo KamarTine Coores aicura.

Varient de Jacur de Ludian

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 04 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1°, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE

Diego Lamartine Soares Teixeira

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

Josineide Soares Amorim

Chefe de gabinete